



EXPEDIENTE

Maira Branco Monteiro

Prefeita

Marcos João Soares

Vice Prefeito

Débora Maria Guimarães

Secretária Municipal de Gabinete Civil -
SEMGAB

Jaime Figueiredo Lima

Secretário de Governo

Felipe da Costa Ferreira

Procurador Geral do Município – PGM

Luanna Branco Andrade

Secretária interina

Secretaria Municipal de Turismo, Indústria,
Comércio, Cultura, Esporte e Lazer -
SEMTICC

Melina Cláudia Heringer Gama

Ghiotti Stofel

Controladora Geral Municipal - CGM

Gracil de Araújo Quintanilha

Secretário Municipal de Agricultura
Abastecimento e Pesca – SEMAAP

Fernando Augusto Bastos

da Conceição

Secretário Municipal de Educação, Cultura,
Ciência e Tecnologia – SEMECT

Leandro Viana

Antunes Pinheiro

Secretário Municipal de Fazenda – SEMFA

Renata Machado Ribeiro

Secretária Municipal de
Planejamento e Desenvolvimento
Econômico – SEMPDE

Gabriela Figueiredo da Conceição

Secretária Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

**Alessandra Ferreira das Neves de
Oliveira**

Secretária Municipal de Trabalho,
Habitação e Promoção Social – SEMTHPS

Alan Ribeiro Sá

Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Manutenção – SEMSMA

Nilton Júnior Moreira Marins

Secretário Municipal de Obras
– SEMOB

Rosilene Brum Cler Cunha

Presidente – IPSJ

Marcelo Herdy Belmont

Secretário Municipal de Segurança Pública -
SEMSP



SEÇÃO I - CONTRATOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001.2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** E A CONTRATADA **UAU ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA** NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES

DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a **contratação** da Ata de Registro de Preço nº 114/2023, **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 089/2023 – FUMTUR – Processo Administrativo nº 2920/2023**, referente a contratação de empresa especializada em locação de estruturas, para atender as necessidades dos eventos desta municipalidade, no atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura, Esporte e Lazer, face a realização do pré – carnaval e carnaval 2024, conforme Processo Administrativo nº 979/2024.

DO PRAZO – O prazo de vigência da contratação será de 30 (**trinta**) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei 8.666/93 e alterações.

DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** em contrapartida a prestação dos serviços, a importância global de **R\$ 84.699,91 (oitenta e quatro mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária N.º. 09.02.236950029.2.053.3390.39.00.00 – SEMTICC/FUMTUR – Empenho nº 00003/2024 no valor de R\$ 75.799,91 (setenta e cinco mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos) e Dotação Orçamentária N.º. 09.02.236950029.2.053.3390.39.00.00 – SEMTICC/FUMTUR – Empenho nº 000006/2024 no valor de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais).

Silva Jardim, 01 de fevereiro de 2024

Luanna Derlyani Branco de Andrade
SEMTICC/FUMTUR
Mat. 4520/9

UAU ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA CONTRATADA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS N.º 007/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** E A CONTRATADA **SALIM PEREIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES

DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação da Ata de Registro de Preços n.º 066/2023, **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 24/2023 – FMS**, Processo administrativo 10418/2022 – FMS, referente a aquisição de carne, para atender as necessidades do setor de nutrição e dietética da SEMSA.

DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** em contrapartida ao fornecimento, a importância global de R\$ 18.210,48 (dezoito mil duzentos e dez reais e quarenta e oito centavos).

DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária N.º. 10.02.103020034.2.071.3390.30.00.00 – SEMSA/FMS – Empenho n.º 000097/2024

Silva Jardim, 03 de abril de 2024.

Thais de Oliveira Glaser
SEMSA/FMS
Mat. 5710-0

SALIM PEREIRA COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA
Contratada

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 467

04 de Abril de 2024

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** E A CONTRATADA **FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a Renovação com reajuste pelo IPCA de 4,496270% e acréscimo de 23,255837%, conforme fls. 174 às 185 do procedimento administrativo 2562/2023, do Contrato de Prestação de Serviços nº 025/2023, que consoante a Cláusula Primeira, é referente a prestação de serviços para remoção de resíduos urbanos, recomposição de mata ciliar em áreas degradadas, estabilização de talude e encostas do Município de Silva Jardim.

DO PREÇO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida à execução dos serviços, a importância global de R\$ 1.077.675,00 (um milhão, setenta e sete mil seiscentos e setenta e cinco reais).

DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 06 (seis) meses, com início em 30 (trinta) de março de 2024 e o término previsto para 30 (trinta) de setembro de 2024, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art.57, §1º da Lei nº 8.666/93

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A presente despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 12.02.185410021.2.083.3390.39.00.00 – SEMMA/FMMA – Empenho nº 000035/2024.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS — Ficam ratificadas as demais Cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 025/2023, celebrado em 30 (trinta) de março de 2023

Silva Jardim, 27 de Março de 2024.

Gabriela Figueiredo da Conceição
SEMMA/FMMA
Mat. 7351-2

FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CONTRATADA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 099/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** E A CONTRATADA **ZURC SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA**, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES

DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a Prorrogação do Contrato nº 099/2023 que, consoante cláusula primeira, é a contratação de empresa especializada em locação de sonorização, mestre de cerimônias e outros, para atender as atividades desenvolvidas e realizadas pela Subsecretaria Municipal de Comunicação Social

DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 07 (sete) meses, com início em 07 (sete) de janeiro de 2024, e o término previsto para 07 (sete) de agosto de 2024.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS— Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 099/2023, celebrado em 07 (sete) de agosto de 2023.

Silva Jardim, 05 de janeiro de 2024.

Maira Branco Monteiro
Prefeita

Zurc Serviços e Distribuidora Ltda
Contratada

Debora Maria G. Machado Ribeiro
SEMGAB

Douglas Rodrigues
Subsec. Mun. de Comunicação Social

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 467

04 de Abril de 2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001.2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** E A CONTRATADA **TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA** NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES

DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva e eventuais trocas de peças no aparelho de raio x Digital Altus DR-NS, série SWA 0349D, conforme procedimento administrativo nº 1725/2023.

DO PRAZO – O presente instrumento terá prazo de 12 (doze) meses com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei 8.666/93 e alterações.

DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** em contrapartida a prestação dos serviços, a importância global de **R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais)**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 10.02.103020034.2.071.3390.39.00.00 - SEMSA/FMS – Empenho n.º 000560/2023, no valor de R\$ 9.920,00 (nove mil novecentos e vinte reais), Dotação Orçamentária Nº. 10.02.103020034.2.071.3390.39.00.00 - SEMSA/FMS – Empenho n.º 0001452024, no valor de R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais) e Dotação Orçamentária Nº. 10.02.103020034.2.071.3390.30.00.00 - SEMSA/FMS – Empenho n.º 0001462024 no valor de R\$ 14.880,00 (quatorze mil oitocentos e oitenta reais).

Silva Jardim, 01 de abril de 2024

Thais de Oliveira Glaser
SEMSA/FMS
Mat. 5710-0

TX COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
CONTRATADA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 098/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** E A CONTRATADA **ART BRINQUE COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE PROPAGANDA LTDA**, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES

DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a Prorrogação do Contrato nº 098/2023 que, consoante cláusula primeira, é a contratação de empresa especializada em locação de iluminação sênica, estrutura metálica e outros, para atender as atividades desenvolvidas e realizadas pela Subsecretaria Municipal de Comunicação Social

DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 07 (sete) meses, com início em 07 (sete) de janeiro de 2024, e o término previsto para 07 (sete) de agosto de 2024.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS— Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 098/2023, celebrado em 07 (sete) de agosto de 2023.

Silva Jardim, 05 de janeiro de 2024.

Maira Branco Monteiro
Prefeita

Art Brinque Comércio de Produtos e Serviços
de Propaganda Ltda
Contratada

Debora Maria G. Machado Ribeiro
SEMGAB

Douglas Rodrigues
Subsec. Mun. de Comunicação Social

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 011/2023**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** E A CONTRATADA **WALEMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES

DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a Prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 011/2023 que, consoante cláusula primeira, é a **aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio de Alimentação Escolar desta municipalidade.**

DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 02 (dois) meses, com início em 03 (três) de abril de 2024, e o término previsto para 03 (três) de junho de 2024, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS— Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios nº 011/2023, celebrado em 03 (três) de março de 2023.

Silva Jardim, 01 de abril de 2024.

Fernando Augusto Bastos da Conceição
SEMECT/FME
Mat. 3116/0

WALEMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
Contratada



TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE **FORNECIMENTO Nº 065/2023**, QUE ENTRE SI CELEBRAM **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM** E A CONTRATADA **E. MIRANDA DE JESUS COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a adesão da **Ata de Registro de Preço nº 111/2023, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 084/2023 - FME, Processo Administrativo nº 5812/2023**, referente a aquisição de vasilhame e recarga de Gás GLP, para atender as necessidades do setor de Nutrição e Dietética da **SEMSA, CAPS, Residência Terapêutica, SAMU, Vigilância em Saúde, Atenção Básica e Almoxarifado da SEMSA**, conforme procedimento administrativo 13.282/2023 e especificações abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	V. Total
1	Gás liquefeito de petróleo (GLP), recar-ga em botijão de gás de 13kg	RECARGA	SUPERGASBRÁS	36	R\$ 110,32	R\$ 3.971,52
2	Gás liquefeito de petróleo (GLP), recar-ga em botijão de gás de 45kg	RECARGA	SUPERGASBRÁS	20	R\$ 415,28	R\$ 8.305,60
3	Vasilhame Gás liquefeito de petróleo (GLP), recarga em botijão de gás de 13kg	VASILHAME	SUPERGASBRÁS	15	R\$ 275,04	R\$ 4.125,60
4	Vasilhame Gás liquefeito de petróleo (GLP), recarga em botijão de gás de 45kg	VASILHAME	SUPERGASBRÁS	3	R\$ 835,74	R\$ 2.507,22
					TOTAL	R\$ 18.909,94

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** em contrapartida ao fornecimento, a importância global de **R\$ 18.909,94 (dezoito mil novecentos e nove reais e noventa e quatro centavos)**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 10.02.103020034.2.071.3390.30.00.00 - SEMSA/FMS – Empenho nº 000569/2023, no valor de R\$ 6.644,48 (seis mil seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)
- 10.02.103020034.2.071.4490.52.00.00 – SEMSA/FMS – Empenho nº 000570/2023, no valor de R\$ 1.671,48 (mil seiscentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos)
- 10.02.103020034.2.071.3390.30.00.00 – SEMSA/FMS – Empenho nº 000571/2023, no valor de R\$ 3.426,24 (três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos)
- 10.02.103020034.2.071.4490.52.00.00 – SEMSA/FMS – Empenho nº 000572/2023, no valor de R\$ 835,74 (oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos)
- 10.02.103010032.2.064.3390.30.00.00 – SEMSA/FMS – Empenho nº 000573/2023, no valor de R\$ 1.323,84 (mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos)
- 10.02.103010032.2.064.4490.52.00.00 – SEMSA/FMS – Empenho nº 000574/2023, no valor de R\$ 3.300,48 (três mil trezentos reais e quarenta e oito centavos)
- 10.02.103040031.2.061.3390.30.00.00 – SEMSA/FMS – Empenho nº 000575/2023, no valor de R\$ 220,64 (duzentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos)
- 10.02.103040031.2.061.4490.52.00.00 – SEMSA/FMS – Empenho nº 000580/2023, no valor de R\$ 275,04 (duzentos e setenta e cinco reais e quatro centavos)
- 10.02.103020034.2.071.3390.30.00.00 – SEMSA/FMS – Empenho nº 000576/2023, no valor de R\$ 220,64 (duzentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos)
- 10.02.10320034.2.071.4490.52.00.00 – SEMSA/FMS – Empenho nº 000577/2023, no valor de R\$ 275,04 (duzentos e setenta e cinco reais e quatro centavos)
- 10.02.101220001.2.001.3390.30.00.00 – SEMSA/FMS – Empenho nº 000578/2023, no valor de R\$ 441,28 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)
- 10.02.101220001.2.001.4490.52.00.00 – SEMSA/FMS – Empenho nº 000579/2023, no valor de R\$ 275,04 (duzentos e setenta e cinco reais e quatro centavos).

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a adesão da **Ata de Registro de Preço nº 111/2023, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 084/2023 - FME, Processo Administrativo nº 5812/2023**, referente a aquisição de vasilhame e recarga de Gás GLP, para atender as necessidades do setor de Nutrição e Dietética da **SEMSA, CAPS, Residência Terapêutica, SAMU, Vigilância em Saúde, Atenção Básica e Almoxarifado da SEMSA**, conforme procedimento administrativo 13.282/2023 e especificações abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.	V. Total
1	Gás liquefeito de petróleo (GLP), recar-ga em botijão de gás de 13kg	RECARGA	SUPERGASBRÁS	60	R\$ 110,32	R\$ 6.619,20
2	Gás liquefeito de petróleo (GLP), recar-ga em botijão de gás de 45kg	RECARGA	SUPERGASBRÁS	37	R\$ 415,28	R\$ 15.365,36
3	Vasilhame Gás liquefeito de petróleo (GLP), recarga em botijão de gás de 13kg	VASILHAME	SUPERGASBRÁS	15	R\$ 275,04	R\$ 4.125,60
4	Vasilhame Gás liquefeito de petróleo (GLP), recarga em botijão de gás de 45kg	VASILHAME	SUPERGASBRÁS	3	R\$ 835,74	R\$ 2.507,22
					TOTAL	R\$ 28.617,38

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** em contrapartida ao fornecimento,



a importância global de **R\$ 28.617,38 (vinte e oito mil seiscientos e dezessete reais e trinta e oito centavos).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 10.02.103020034.2.071.3390.30.00.00 - SEMSA/FMS – Empenho nº 000569/2023, no valor de R\$ 6.644,48 (seis mil seiscientos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)
- 10.02.103020034.2.071.4490.52.00.00 – SEMSA/FMS – Empenho nº 000570/2023, no valor de R\$ 1.671,48 (mil seiscientos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos)
- 10.02.103020034.2.071.3390.30.00.00 – SEMSA/FMS – Empenho nº 000571/2023, no valor de R\$ 3.426,24 (três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos)
- 10.02.103020034.2.071.4490.52.00.00 – SEMSA/FMS – Empenho nº 000572/2023, no valor de R\$ 835,74 (oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos)
- 10.02.103010032.2.064.3390.30.00.00 – SEMSA/FMS – Empenho nº 000573/2023, no valor de R\$ 1.323,84 (mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos)
- 10.02.103010032.2.064.4490.52.00.00 – SEMSA/FMS – Empenho nº 000574/2023, no valor de R\$ 3.300,48 (três mil trezentos reais e quarenta e oito centavos)
- 10.02.103040031.2.061.3390.30.00.00 – SEMSA/FMS – Empenho nº 000575/2023, no valor de R\$ 220,64 (duzentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos)
- 10.02.103040031.2.061.4490.52.00.00 – SEMSA/FMS – Empenho nº 000580/2023, no valor de R\$ 275,04 (duzentos e setenta e cinco reais e quatro centavos)
- 10.02.103020034.2.071.3390.30.00.00 – SEMSA/FMS – Empenho nº 000576/2023, no valor de R\$ 220,64 (duzentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos)
- 10.02.10320034.2.071.4490.52.00.00 – SEMSA/FMS – Empenho nº 000577/2023, no valor de R\$ 275,04 (duzentos e setenta e cinco reais e quatro centavos)
- 10.02.101220001.2.001.3390.30.00.00 – SEMSA/FMS – Empenho nº 000578/2023, no valor de R\$ 441,28 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)
- 10.02.101220001.2.001.4490.52.00.00 – SEMSA/FMS – Empenho nº 000579/2023, no valor de R\$ 275,04 (duzentos e setenta e cinco reais e quatro centavos)

Devendo ser solicitado complemento em momento oportuno.

Silva Jardim, 03 de abril de 2024.

Thais de Oliveira Glaser
SEMSA/FMS
Mat. 5710-0

E. MIRANDA DE JESUS COMÉRCIO DE GÁS
LTDA
CONTRATADA

SEÇÃO II - LEIS COMPLEMENTARES



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

LEI COMPLEMENTAR Nº 186/2024

DE 01 DE ABRIL DE 2024

**EMENTA: ALTERA A LEI
COMPLEMENTAR Nº 93/2013;
CRIA VAGA DE FUNÇÃO
GRATIFICADA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, no uso de suas atribuições na forma prevista no art. 44 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º – Ficam criadas, na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, 05 (cinco) vagas da Função Gratificada de Inspetor da Guarda Municipal, símbolo DAI 214-7.

Art. 2º - O art. 4º da Lei nº 93/2013, de 08 de novembro de 2013, que alterou o art. 7º da Lei Complementar nº 58/2009, no item 4 passa a vigorar acrescido do subitem 4.2.3, estando a Função de Inspetor hierarquicamente subordinada ao Comando Superior da Guarda Municipal: “4.2.3 – Inspetor da Guarda Municipal”.

Art. 3º - As competências do Inspetor, estão previstas nos artigos 09º e 10 do Decreto Municipal nº 567, de 10 de novembro de 1992.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta de recursos constantes das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Silva Jardim, 01 de Abril de 2024.

Maira Branco Monteiro
Prefeita

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 467

04 de Abril de 2024



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46, Centro, Silva Jardim - RJ
CNPJ N° 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

ANEXO ÚNICO

Função Gratificada
GRUPO DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA
CÓDIGO DAI –200

Função Gratificada	Símbolo	Quantidade de vaga criada	VALOR
Inspetor da Guarda Municipal	DAI 214-7	05	R\$ 2.900,67



SEÇÃO III - PORTARIAS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Corregedoria Geral do Município
Rodoviária Arão Lopes da Cunha
Rua Motorista Manoel José Valente, nº 38, Reginópolis, Silva Jardim/RJ
CEP. 28.820-000 – Tel.: 22 2668-7426 - Email: corregedoriasj@gmail.com

PORTARIA N.º 32/2024

O Corregedor Geral do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, e seus incisos, da Lei Complementar N.º 58 de 02 de janeiro de 2009, Lei Complementar N.º 172/2022, pela Portaria n.º 163/2022, portaria nº 057/2022 e pela Portaria nº 1944/2021, que delega competências.

RESOLVE:

Prorrogar, nos termos do Procedimento Administrativo n.º 14.412/2023, os prazos de conclusão dos trabalhos da **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, instituída pela portaria nº 08/2024, por mais 60p (sessenta) dias devendo concluir suas atividades com apresentação de respectivo relatório conclusivo, em conformidade com art. N.º 147 da Lei Complementar nº 17/98, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar n.º 19/98.

RESGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Corregedoria Geral do Município de Silva Jardim, 03 de abril de 2024


Darci Matias Gomes
CORREGEDOR GERAL

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 467

04 de Abril de 2024



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Corregedoria Geral do Município
Rodoviária Arão Lopes da Cunha
Rua Motorista Manoel José Valente, nº 38, Reginópolis, Silva Jardim/RJ
CEP. 28.820-000 – Tel.: 22 2668-7426 - Email: corregedoriasj@gmail.com

PORTARIA N.º 33/2024

O Corregedor Geral do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, e seus incisos, da Lei Complementar N.º 58 de 02 de janeiro de 2009, Lei Complementar N.º 172/2022, pela Portaria n.º 163/2022, portaria nº 057/2022 e pela Portaria nº 1944/2021, que delega competências.

RESOLVE:

Homologar e conceder prazo suplementar, nos termos do pedido de dilatação de prazo do Procedimento Administrativos nº **10.182/2023**, o prazo necessário à conclusão dos trabalhos da **Comissão de Sindicância**, instituída pela portaria nº 06/2024 e prorrogada 19/202, por mais 30 (trinta) dias com apresentação de respectivo relatório conclusivo, em conformidade com art. N.º 147 da Lei Complementar nº 17/98.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Corregedoria Geral do Município de Silva Jardim, 03 de abril de 2024

Darci Matias Gomes
CORREGEDOR GERAL

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 467

04 de Abril de 2024



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Corregedoria Geral do Município
Rodoviária Arão Lopes da Cunha
Rua Motorista Manoel José Valente, nº 38, Reginópolis, Silva Jardim/RJ
CEP. 28.820-000 – Tel.: 22 2668-7426 - Email: corregedoriasj@gmail.com

PORTARIA N.º 34/2024

O Corregedor Geral do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, e seus incisos, da Lei Complementar N.º 58 de 02 de janeiro de 2009, Lei Complementar N.º 172/2022, pela Portaria n.º 163/2022, portaria nº 057/2022 e pela Portaria nº 1944/2021, que delega competências.

RESOLVE:

Homologar e conceder prazo suplementar, nos termos do pedido de dilatação de prazo dos Procedimentos Administrativos n.º 359/2021, 3440/2023, 3518/2021, 4697/2021, 4698/2021, 5249/2023, 5738/2021, 8228/2023, 11425/2023 e 13460/2022, o prazo necessário à conclusão dos trabalhos da **Comissão de Sindicância**, instituída pela portaria nº 12/2024 e prorrogada 18/2024, por mais 30 (trinta) dias com apresentação de respectivo relatório conclusivo, em conformidade com art. N.º 147 da Lei Complementar nº 17/98.

RESGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Corregedoria Geral do Município de Silva Jardim, 03 de abril de 2024

Darci Matias Gomes
CORREGEDOR GERAL



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Corregedoria Geral do Município
Rodoviária Arão Lopes da Cunha
Rua Motorista Manoel José Valente, nº 38, Reginópolis, Silva Jardim/RJ
CEP. 28.820-000 – Tel.: 22 2668-7426 - Email: corregedoriasj@gmail.com

PORTARIA N.º 35/2024

O Corregedor Geral do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, e seus incisos, da Lei Complementar N.º 58 de 02 de janeiro de 2009, Lei Complementar N.º 172/2022, pela Portaria n.º 163/2022, portaria nº 057/2022 e pela Portaria nº 1944/2021, que delega competências.

RESOLVE:

Homologar e conceder prazo suplementar, nos termos do pedido de dilatação de prazo dos Procedimentos Administrativos n.º 3966/2023, 4755/2021, 5248/2023, 8209/2023, 8206/2023, 8590/2023, 8663/2023, 9543/2023, 9576/2023 e 12043/2022, o prazo necessário à conclusão dos trabalhos da **Comissão de Sindicância**, instituída pela portaria nº 10/2024 e prorrogada 17/2024, por mais 30 (trinta) dias com apresentação de respectivo relatório conclusivo, em conformidade com art. N.º 147 da Lei Complementar nº 17/98.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Corregedoria Geral do Município de Silva Jardim, 03 de abril de 2024


Darci Matias Gomes
CORREGEDOR GERAL

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 467

04 de Abril de 2024



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Corregedoria Geral do Município
Rodoviária Arão Lopes da Cunha
Rua Motorista Manoel José Valente, nº 38, Reginópolis, Silva Jardim/RJ
CEP. 28.820-000 – Tel.: 22 2668-7426 - Email: corregedoriasj@gmail.com

PORTARIA N.º 36/2024

O Corregedor Geral do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, e seus incisos, da Lei Complementar N.º 58 de 02 de janeiro de 2009, Lei Complementar N.º 172/2022, pela Portaria n.º 163/2022, portaria nº 057/2022 e pela Portaria nº 1944/2021, que delega competências.

RESOLVE:

Homologar e conceder prazo suplementar, nos termos do pedido de dilatação de prazo dos Procedimentos Administrativos n.º 557/2021, 5999/2019, 9177/2023, 8207/2023, 9175/2023, 10954/2022 e 10955/2022, o prazo necessário à conclusão dos trabalhos da **Comissão de Sindicância**, instituída pela portaria nº 11/2024 e prorrogada 16/2024, por mais 30 (trinta) dias com apresentação de respectivo relatório conclusivo, em conformidade com art. N.º 147 da Lei Complementar nº 17/98.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Corregedoria Geral do Município de Silva Jardim, 03 de abril de 2024

Darci Matias Gomes
CORREGEDOR GERAL

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 467

04 de Abril de 2024



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Corregedoria Geral do Município
Rodoviária Arão Lopes da Cunha
Rua Motorista Manoel José Valente, nº 38, Reginópolis, Silva Jardim/RJ
CEP. 28.820-000 – Tel.: 22 2668-7426 - Email: corregedoriasj@gmail.com

PORTARIA N.º 37/2024

O Corregedor Geral do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, e seus incisos, da Lei Complementar N.º 58 de 02 de janeiro de 2009, Lei Complementar N.º 172/2022, pela Portaria n.º 163/2022, portaria nº 057/2022 e pela Portaria nº 1944/2021, que delega competências.

RESOLVE:

Homologar e conceder prazo suplementar, nos termos do pedido de dilatação de prazo dos Procedimentos Administrativos nº **13.583/2023** o prazo necessário à conclusão dos trabalhos da **Comissão de Sindicância**, instituída pela portaria nº 07/2024 e prorrogada 20/2024, por mais 30 (trinta) dias com apresentação de respectivo relatório conclusivo, em conformidade com art. N.º 147 da Lei Complementar nº 17/98.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Corregedoria Geral do Município de Silva Jardim, 03 de abril de 2024


Darci Matias Gomes
CORREGEDOR GERAL

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 467

04 de Abril de 2024



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Corregedoria Geral do Município
Rodoviária Arão Lopes da Cunha
Rua Motorista Manoel José Valente, nº 38, Reginópolis, Silva Jardim/RJ
CEP. 28.820-000 – Tel.: 22 2668-7426 - Email: corregedoriasj@gmail.com

PORTARIA N.º 38/2024

O Corregedor Geral do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, e seus incisos, da Lei Complementar N.º 58 de 02 de janeiro de 2009, Lei Complementar N.º 172/2022, pela Portaria n.º 163/2022, portaria nº 057/2022 e pela Portaria nº 1944/2021, que delega competências.

RESOLVE:

Homologar e conceder prazo suplementar, nos termos do pedido de dilatação de prazo dos Procedimentos Administrativos nº **12.242/2023** o prazo necessário à conclusão dos trabalhos da **Comissão de Sindicância**, instituída pela portaria nº 09/2024 e prorrogada 21/2024, por mais 30 (trinta) dias com apresentação de respectivo relatório conclusivo, em conformidade com art. N.º 147 da Lei Complementar nº 17/98.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Corregedoria Geral do Município de Silva Jardim, 03 de abril de 2024


Darci Matias Gomes
CORREGEDOR GERAL

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 467

04 de Abril de 2024



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Corregedoria Geral do Município
Rodoviária Arão Lopes da Cunha
Rua Motorista Manoel José Valente, nº 38, Reginópolis, Silva Jardim/RJ
CEP. 28.820-000 – Tel.: 22 2668-7426 - Email: corregedoriasj@gmail.com

PORTARIA N.º 39/2024

O Corregedor Geral do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 16, e seus incisos, da Lei Complementar N.º 58 de 02 de janeiro de 2009, Lei Complementar N.º 172/2022, pela Portaria n.º 163/2022, portaria nº 057/2022 e pela Portaria nº 1944/2021, que delega competências.

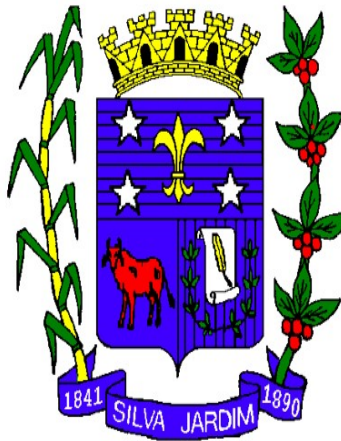
RESOLVE:

Homologar e conceder prazo suplementar, nos termos do pedido de dilatação de prazo dos Procedimentos Administrativos nº **9209/2023** o prazo necessário à conclusão dos trabalhos da **Comissão de Sindicância**, instituída pela portaria nº 05/2024 e prorrogada 22/2024, por mais 30 (trinta) dias com apresentação de respectivo relatório conclusivo, em conformidade com art. N.º 147 da Lei Complementar nº 17/98.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Corregedoria Geral do Município de Silva Jardim, 03 de abril de 2024


Darci Matias Gomes
CORREGEDOR GERAL



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DA PREFEITA

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ

CEP. 28.820-000 CNPJ. 28.741.098/0001-57

Telefone (22) 2668-1118 – e-mail: gp@silvajardim.rj.gov.br

PORTARIA Nº 153/2.024

A Prefeita do Município de Silva Jardim,
Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas
atribuições conferidas pelo Artigo 73, Inciso
IX, da Lei Orgânica do Município de 05 de
abril de 1990,

R E S O L V E

Nomear **FABRÍCIO VIANA ANTUNES PINHEIRO**,
a partir de 01 de Abril do corrente ano, para exercer o cargo de Secretário
Municipal de Licitações e Contratos, símbolo GAP 01.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, 01 de Abril de 2.024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DA PREFEITA

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ

CEP. 28.820-000 CNPJ. 28.741.098/0001-57

Telefone (22) 2668-1118 – e-mail: gp@silvajardim.rj.gov.br

PORTARIA Nº 154/2024

A Prefeita do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 73, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

R E S O L V E

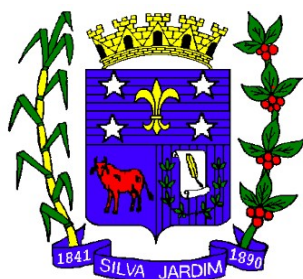
Nomear **RAQUEL LUZ DA SILVA**, a partir de 01 de Abril do corrente ano, para exercer o cargo em comissão de Subsecretaria Municipal de Licitações e Contratos, símbolo DAS 101-1, da Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos -SEMLICC.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, 01 de Abril de 2024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO

Prefeita



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DA PREFEITA

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ

CEP. 28.820-000 CNPJ. 28.741.098/0001-57

Telefone (22) 2668-1118 – e-mail: gp@silvajardim.rj.gov.br

PORTARIA Nº 158/2.024

A Prefeita do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 73, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

R E S O L V E

Exonerar **CLEBER MARINS DE MORAES DA SILVA**, matrícula nº 6299/5, a partir do dia 02 de Abril do corrente ano, do cargo em comissão de Subsecretário Municipal de Esporte e Lazer, símbolo DAS 101-1, da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Cultura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, 02 de Abril de 2.024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
Prefeita

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 467

04 de Abril de 2024



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DA PREFEITA

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ

CEP. 28.820-000 CNPJ. 28.741.098/0001-57

Telefone (22) 2668-1118 – e-mail: gp@silvajardim.rj.gov.br

PORTARIA Nº 159/2.024

A Prefeita do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 73, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

R E S O L V E

Exonerar **GRACIL DE ARAÚJO QUINTANILHA**, matrícula nº 1823/6, a partir do dia 02 de Abril do corrente ano, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca símbolo GAP 01.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, 02 de Abril de 2.024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DA PREFEITA

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ

CEP. 28.820-000 CNPJ. 28.741.098/0001-57

Telefone (22) 2668-1118 – e-mail: gp@silvajardim.rj.gov.br

PORTARIA Nº 160/2.024

A Prefeita do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 73, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

R E S O L V E

Nomear **FABIO SOBRINHO DOS SANTOS**, partir de 02 de Abril do corrente ano, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, símbolo GAP 01.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, 02 de Abril de 2.024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO

Prefeita



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DA PREFEITA

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ

CEP. 28.820-000 CNPJ. 28.741.098/0001-57

Telefone (22) 2668-1118 – e-mail: gp@silvajardim.rj.gov.br

PORTARIA Nº 161/2.024

A Prefeita do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 73, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

R E S O L V E

Exonerar **EZEQUIAS CARVALHO DOMINGUES**, matrícula nº 3975/6, a partir do dia 04 de Abril do corrente ano, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DAS 102-2, da Secretária Municipal de Serviços Públicos e Manutenção.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, 04 de Abril de 2.024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO

Prefeita



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DA PREFEITA

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ

CEP. 28.820-000 CNPJ. 28.741.098/0001-57

Telefone (22) 2668-1118 – e-mail: gp@silvajardim.rj.gov.br

PORTARIA Nº 162/2.024

A Prefeita do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 73, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

R E S O L V E

Exonerar **PRISCILLA SIQUEIRA BARCELLOS**

LIRA, matrícula nº 6222/7, a partir do dia 04 de Abril do corrente ano, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DAS 102-2, da Secretaria Municipal de trabalho, Habitação e Promoção Social.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, 04 de Abril de 2.024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO

Prefeita



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DA PREFEITA

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ

CEP. 28.820-000 CNPJ. 28.741.098/0001-57

Telefone (22) 2668-1118 – e-mail: gp@silvajardim.rj.gov.br

PORTARIA Nº 163/2.024

A Prefeita do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 73, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

R E S O L V E

Exonerar **PAULINO JOSÉ DA SILVA**, matrícula nº 3914/4, a partir do dia 04 de Abril do corrente ano, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DAS 102-2, da Secretaria Municipal de Governo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, 04 de Abril de 2.024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO

Prefeita

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 467

04 de Abril de 2024



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DA PREFEITA

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ

CEP. 28.820-000 CNPJ. 28.741.098/0001-57

Telefone (22) 2668-1118 – e-mail: gp@silvajardim.rj.gov.br

PORTARIA Nº 165/2.024

A Prefeita do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 73, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990,

R E S O L V E

Nomear **LEONARDO GUIMARÃES FAGUNDES**, a partir de 04 de Abril do corrente ano, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário Municipal de Comunicação Social, símbolo DAS 101-1, da Secretaria Municipal do Gabinete Civil, ficando exonerado do cargo em comissão de Assistente de Direção, Chefia e Secretaria, símbolo DAS 122-4, a partir da mesma.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, 04 de Abril de 2.024.

MAIRA BRANCO MONTEIRO

Prefeita



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

GABINETE DA PREFEITA

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ

CEP: 28.820-000 CNPJ: 28.741.098/0001-57

Telefone (22) 2668-7304 – e-mail: gp@silvajardim.rj.gov.br

PORTARIA Nº 171/2024

A Prefeita do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 73, IX c/c art. 99, Inciso II, “g”, ambos da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

R E S O L V E

Delegar a **ALEX SANDERS FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, servidor público, lotado na SEMTRAN, portador do RG: 9061531 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 015.215.207-55, residente e domiciliado à Rua Alameda Antônio Gomes Caucado, 35 - Nova Silva Jardim - Silva Jardim/RJ, os poderes a seguir descritos, para realização de legalização dos veículos junto ao DETRAN: requerer, alegar e assinar tudo o que preciso for, receber, retirar e dar quitação, apresentar provas e documentos, prestar declarações e esclarecimentos, podendo ainda representar perante quaisquer repartições públicas em geral, inclusive, DETRAN, DETRO, CIRETRAN, DELEGACIAS, SEGURADORAS, DPVAT, DER ESTADUAL, ORGÃOS EXECUTIVOS DE TRÂNSITO, POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, DEPÓSITOS PÚBLICOS E PRIVADOS, neles requerendo, alegando e assinando tudo o que for referente às finalidades acima.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, 04 de Abril de 2024.


MAIRA BRANCO MONTEIRO
Prefeita



SEÇÃO IV - TERMOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
Rua Borges Alfradique, nº 60 – Centro – Silva Jardim – CEP: 28.820.000
CNPJ. 28.741.098/0001-57

TERMO DE INÍCIO DA OBRA

Pelo presente fica determinada esta data o início da **Reforma, adequação a acessibilidade da UBS Zaerton Marins Neto**, neste Município, conforme Contrato nº 006/2024 e Processo Administrativo nº 9824/2023, contratada empresa **ELLU J COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.772.302/0001-76, com sede na Rua Gerino Silva, 621, São Sebastião, Casimiro de Abreu - RJ, CEP 28.860-000 com prazo de execução de 02 (dois) mês.

Sendo nomeada a **Engenheira Civil Livia Teixeira de Souza**, CREA/RJ 2023110029, para exercer fiscalização sobre os referidos serviços.

Quaisquer atrasos ou impedimentos, assim como outras alterações no decorrer dos serviços, deverão ser comunicados imediatamente à Contratante, bem como a Secretaria Municipal de Obras através da Fiscal que ora recebeu esta delegação, sendo assim fica a empresa ciente que deverá iniciar os serviços na data de 08 de abril de 2024.

Silva Jardim, 03 de abril de 2024.


Secretário Municipal de Obras
Nilton Júnior Moreira Marins
Mat. 7231-1


Engenheira Civil
Livia Teixeira de Souza
CREA/RJ 2023110029

gov.br
Documento assinado digitalmente
UEDSON CHUMAQUER
Data: 03/04/2024 11:01:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DE ACORDO: _____
Contratada:
ELLU J COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 467

04 de Abril de 2024



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-7304
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

CNPJ 28.741.098/0001-57
E-mail: Semgabsj@gmail.com

Processo nº 5989/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MAIRA BRANCO MONTEIRO, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município (fls. 147 a 152);

Considerando a Ata da Reunião da Licitação por Pregão Presencial nº 114/2023 – SEMSP (fl. 383);

Considerando o Termo de Adjudicação localizado à folha 384;

Considerando o parecer exarado pela Controladoria Geral do Município (fls. 386 a 391);

RESOLVE:

HOMOLOGAR a licitação por **PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2023 – SEMSP**, no valor total de R\$ 132.831,00 (Cento e trinta e dois mil, oitocentos e trinta e um reais), referente a aquisição de drone, roupa de combate a incêndio, bote e outros, visando atender as necessidades da Defesa Civil no desenvolvimento de suas atividades;

DETERMINAR a emissão da Nota de Empenho em favor das empresas **WALEMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ 16.834.907/0001-96**, no valor de R\$ 68.466,00 (Sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), vencedora dos itens 2, 4, 5, 11, 14, 15 e 17 do certame licitatório nº 114/2023 – SEMSP e **PRINCESS SOLUÇÕES EM SERVIÇOS E COMERCIO, CNPJ 49.935.709/001-78**, no valor de R\$ 64.365,00 (Sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais), vencedora dos itens 1, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 16 e 18 do certame licitatório nº 114/2023 – SEMSP.

Em, 27 de março de 2024.

Maira Branco Monteiro
Prefeita

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 467

04 de Abril de 2024



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-7304
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

CNPJ 28.741.098/0001-57
E-mail: Semgabsj@gmail.com

Processo nº 9903/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MAIRA BRANCO MONTEIRO, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município (fls. 65 a 68/v e 128 a 130);

Considerando o Termo de Adjudicação localizado à folha 117;

Considerando as informações prestadas pelo Sr. Pregoeiro às folhas 122 a 124;

Considerando o parecer exarado pela Controladoria Geral do Município (fls. 119 a 121, 125/126 e 134/v);

RESOLVE:

HOMOLOGAR a licitação por **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 – SEMFA**, no valor total de R\$ 251.600,00 (Duzentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais), referente a aquisição de 02 (dois) automóveis, zero-quilômetro, para atender Secretaria Municipal de Fazenda no desenvolvimento de suas atividades;

DETERMINAR a emissão da Nota de Empenho em favor das empresas **WW TERESÓPOLIS VEÍCULOS LTDA, CNPJ 34.677.243/0001-80**, no valor de R\$ 147.400,00 (Cento e quarenta e sete mil e quatrocentos reais), vencedora do item I do certame licitatório por Pregão Eletrônico nº 02/2023 – SEMFA, e **EPL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 34.823.191/0001-03**, no valor de R\$ 104.200,00 (Cento e quatro mil e duzentos reais), vencedora do item II do certame licitatório por Pregão Eletrônico nº 02/2023 – SEMFA.

Em, 27 março de 2024.

Maira Branco Monteiro
Prefeita

SEÇÃO V - DIVERSOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000
Telefax.: (22) 2668 – 7356 Email: saude.sj@gmail.com

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

DESIGNO a servidora KARINNA OLIVEIRA ARAÚJO DA SILVA, mat. 4552/7, Coordenadora da Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas, para ser fiscal do contrato nº 73/2023, em favor da empresa CLINICA PSIQUIÁTRICA O SENHOR PROVERÁ LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.202.571/0001-95.

Atenciosamente,

Silva Jardim, 03 de abril de 2024.



Thaís de Oliveira Glaser
Secretária de Saúde e Assistência Social
Matrícula nº 5710/0



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CONTRATO Nº 054/2023

À Empresa **MAXED COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA**

CNPJ Nº 41.535.426/0001-27

O **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SILVA JARDIM**, com sede na Avenida 08 de Maio, 534, Centro – Silva Jardim/RJ, neste ato representado pela sua Secretária Thais de Oliveira Glaser, vem, por meio deste, considerando o requerimento formulado pela empresa nos autos do Processo Administrativo nº 116/2024, onde solicita o cancelamento da 2ª adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2023.

Em observância aos preceitos legais, o parecer jurídico constantes do referido processo, e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, a Notificante que esta subscreve, vem formal e respeitosamente **NOTIFICAR A RESCISÃO DO CONTRATO Nº 028/2023**, nos termos do Art. 78, I, da Lei nº 8.666/63, à pedido da empresa.

Em que pese o pedido de cancelamento formulado, tal ato configura descumprimento contratual, submetendo a requerente às penalidades constantes do referido contrato, especialmente a **CLÁUSULA DÉCIMA** e às penalidades previstas na Lei nº 8666/93.

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 467

04 de Abril de 2024



Estado do Rio de Janeiro

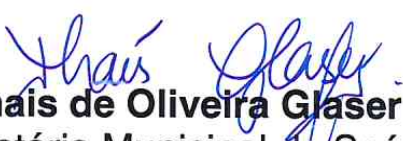
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, **bem como para que a empresa reconsidere o pedido de cancelamento**, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Silva Jardim, 22 de março de 2024.

Atenciosamente,


Thaís de Oliveira Glaser
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula nº 5710/0

DESTINATÁRIO

LETHYCIA DE AMORIM LARA

MAXED COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA

Rua Raul de Macedo, s/n, Casa 2, Lote 10, N. Sra. Da Lapa – Silva Jardim/RJ.

CEP: 28.820-000

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

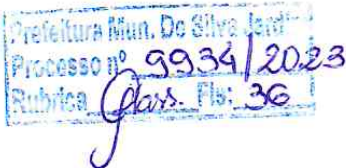
www.silvajardim.rj.gov.br

Número 467

04 de Abril de 2024



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail saude.sj@gmail.com



Contrato n.º 054.2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA MAXED COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 30 (TRINTA) dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Sr.ª Thais de Oliveira Glaser** e de outro lado a Empresa **MAXED COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.535.426/0001-27, com sede na Rua Raul de Macedo, s/n, Casa 2, Lote 10, N. Sr.ª da Lapa, Silva Jardim/RJ, CEP 28820-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada pela Sr.ª Lethycia de Amorim Lara, portadora do documento de identidade n.º 224795906, órgão expedidor DETRAN/RJ e CPF n.º 124.867.977-69, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 9934 de 24 de agosto de 2023, referente a contratação da Ata de Registro de Preço nº 028/2023, **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 07/2023 - FMS, Processo Administrativo nº 3734/2022**, ao qual o presente se vincula, fundamentado na LDO 1840, de 12 de julho de 2022, artigo 1º, Código 071 – Meta 100, Anexo I e II, respeitado o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o DM/SJ 1146/2009, DM/SJ 1571/2013, aplicando-se subsidiariamente as normas da LF 8666/1993, fica a Empresa **MAXED COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA**, autorizada a fornecer os **gêneros** conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a contratação da Ata de Registro de Preço nº 028/2023, **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 07/2023 - FMS, Processo Administrativo nº 3734/2022**, aquisição de gêneros alimentícios para atender o **CAPS** e a **PMAM**, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. PMAM	QUANT. CAPS	MARCA	PR. UNIT.	TOTAL PMAM	TOTAL CAPS
1	Pão de forma tradicional - pct 400gr - produto a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, glúten, sal, gordura vegetal hidrogenada e fermento biológico, conservador propionato de cálcio, com casca, fatiado, cortado em fatias. Não pode estar queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos e não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção. Isento de parasita, sujidades, larvas e material estranho. Acondicionado em embalagem de polietileno resistente e atóxico com 20 unidades cada. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de embalagem, peso líquido. Validade mínima de 05 (cinco) dias a contar do ato da entrega. Unidade utilizada: pacote de 400g	pct	234	156	Q PÃO	R\$ 4,95	R\$ 1.158,30	R\$ 772,20
2	Pão de forma integral - pct de 500gr - produto a base de farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, farinha de trigo integral, fibra de trigo, açúcar, fermento biológico, gordura vegetal, farinha de centeio, sal iodado, soro de leite e extrato de malte de cevada. Conservantes: propionato de cálcio, oxidantes, ácido ascórbico e azodicarbonamida, espessante, carboximetilcelulose sódica, emulsificante, estearoil-2-lacil-lactato de cálcio. Acondicionamento em embalagem de polietileno resistente e atóxico. Contendona embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data da embalagem, peso líquido. Validade mínima de 05 (cinco) dias a contar do ato da entrega. Unidade utilizada: pacote de 500g, contém glútem)	pct	72	48	Q PÃO	R\$ 7,45	R\$ 536,40	R\$ 357,60
4	Massa de pão de queijo - balde com 1kg - massa pronta fresca fécula de mandioca especial, óleo vegetal, queijo e ovo. Acondicionado em balde de 1kg	Balde	86	58	SABOR REAL	R\$ 14,95	R\$ 1.285,70	R\$ 867,10
TOTAL							R\$ 2.980,40	R\$ 1.996,90

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL /FORMA /PRAZO DE ENTREGA
I– **Local de entrega:** Setor de Nutrição e Dietética, situado na Avenida Oito de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim.
II– **Forma de entrega:** Mensalmente, conforme a necessidade do Setor de Nutrição e Dietética da PMAM- **agendada com data e hora, conforme Lei Municipal 1815/2021.**
III– **Prazo de Entrega:** Entrega em até 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:
I – O recebimento do objeto caberá ao **FMS**, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Handwritten signatures and initials)

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

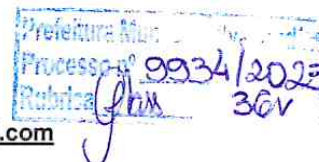
www.silvajardim.rj.gov.br

Número 467

04 de Abril de 2024



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail saude.sj@gmail.com



II – O recebimento provisório, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades, será efetuado pelo FMS, assim como o recebimento definitivo do objeto, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do edital.

III– O aceite/aprovação dos produtos pelo FMS, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do edital.

IV– Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento, a importância global de R\$ 4.977,30 (quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta centavos).

I– O pagamento será efetuado após entrega e conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários da SEMSA.

II– A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III– A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite do recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV– O pagamento será efetuado pelo FMS até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e comprovada a regularidade junto ao FGTS, CNDT, Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual, Distrital e Municipal, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

V– Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

VI– O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Exmo. Sr. Presidente do FMS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII– No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

VIII– Os preços que vierem a ser pactuados no contrato serão fixos e irrevogáveis, salvo no caso previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

IX– No caso de prorrogação do prazo contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último ajuste ocorrido, e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

X– Em quaisquer das hipóteses supramencionadas, somente ocorrerá reajustamento com a prévia autorização da Exmo. Sr. Presidente do FMS em conformidade com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I– Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

II– Fornecer os materiais em embalagens invioladas, conforme especificações no local previsto e no prazo estipulado.

III– Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

IV– Credenciar junto ao FMS, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do contrato.

V– Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc.) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.

VI– Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou ainda lhe diminua o valor.

VII– Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do contrato.

VIII– Ser responsável por todas as despesas diretas, indiretas, frete, descarregamento, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.

IX– Comunicar à Contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações.

X– Disponibilizar e-mail (item 12.3.1 "a" do edital) para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail saude.sj@gmail.com



XI– Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. E se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de quaisquer medidas preventivas que tenham sido adotadas, decorrentes da execução do objeto do contrato, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes.

XII– Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

XIII- Independente de transcrição neste Instrumento Convocatório, todas as normas aplicáveis à atividade econômica são consideradas integrantes nesta contratação, podendo ser exigidas imediatamente, considerando que o domínio da atividade empresarial garante presunção de conhecimento das regras de mercado e do segmento por parte do empreendedor, além de ser dever legal imperativo a aplicação de tais normas pelo Responsável Técnico, sendo considerada violação contratual gravíssima o não cumprimento espontâneo e proativo de tais deveres, o que fundamentamos no *Princípio da Legalidade* (Art. 37, caput, CRFB/1988), *Princípio da Boa-fé Contratual* e *Princípio da Lealdade Contratual* (Art. 113 c/c Art. 422 do CC/2002), além de ser passível de imputação das condutas criminosas descritas, dentre outras normas penais, na LF 8137/1990

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I– Nomear um fiscal para o(s) Contrato(s), funcionário que atenderá as requisições dos materiais e receberá as instruções do gerenciamento e fiscalização, bem como prestará as autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

II– Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III– Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar a entrega dos materiais, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aqueles referentes a identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

IV– Comunicar prontamente à contratada qualquer anomalia na entrega dos materiais, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

V – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

VI – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato.

VII – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de **06 (seis) meses** com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I– O gerenciamento e a fiscalização deste contrato caberão ao **FMS**, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

II– Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no **processo administrativo Nº 3734/2022- FMS** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o **FMS** ou modificação da contratação.

III – As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais do **FMS**, deverão ser solicitadas pela **CONTRATADA** imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV– A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

V– A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o **FMS** contratual não implicará em corresponsabilidade do **FMS** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **FMS** dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

I – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, a **PMSJ** sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93.

Boletim

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Silva Jardim
Secretaria Mun. de Gabinete Civil
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 467

04 de Abril de 2024



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail saude.sj@gmail.com

Prefeitura Mun. De Silva Jardim
Processo nº 9934/2023
Rubrica *Fls. 37V*

- II– As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se, não impedindo que A PMSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- III– As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento.
- IV– Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias para o desconto da garantia prestada (caso haja), se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante, ou poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.
- V– Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.
- VI– Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
- VII– As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- VIII– A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.
- IX– Serão aplicadas as penalidades previstas na LF 8666/1993, LF 10520/2002 ou por aquelas que vejam a substituí-las materialmente ou formalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 10.02.103020034.2.071.3390.30.00.00 – SEMSA/FMS – Empenho n.º 000483/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Silva Jardim, 30 de NOVEMBRO de 2023.

Thais de Oliveira Glaser
Thais de Oliveira Glaser
SEMSA/FMS
Mat. 5710-0

MAXED
MAXED COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) *Neliene Siqueira Martins*
Nome por extenso:
CPF nº 02216548790

2) *Daniela de Moutea Fernandes*
Nome por extenso:
CPF nº 341.958.437-58



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete da Prefeita

Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000

Tel.: (22) 2668-1118

CNPJ 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

Extrato de contrato de repasse realizado entre o Ministério das Cidades e o Município de Silva Jardim – RJ.

Contrato de Repasse nº 891479/2019

Ministério das Cidades

Programa Planejamento Urbano

Objeto: Drenagem e pavimentação em ruas do bairro Cidade Nova, no Município de Silva Jardim – RJ.

Operação: 1065843-13

Valor: R\$ 47.750,00 (quarenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais)